ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-102/2017

PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS

ASSUNTO: DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMEI - PROFESSORA NORMA SHIRLEY DA SILVA FERNANDES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
25/08/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 13/09/2017 única 13x0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 22/09/17 OF 0181/2017

SANÇÃO EM 10/10/17 LEI Nº 4403/2017

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 151/2017 DGAL

Macaé, 14 de setembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-101/2017, L-102/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 13 de setembro de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº L-102/2017

Vereador Autor Julio Cesar de Barros

DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMEI - PROFESSORA NORMA SHIRLEY DA SILVA FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica denominada como Escola Municipal de Educação Infantil Emei - Professora Norma Shirley da Silva Fernandes a Unidade Escolar de Educação Infantil anexa ao Estádio Cláudio Moacyr, no bairro Barra de Macaé-RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 14 de setembro de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

10/10/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O DIÁRIO

LEI Nº. 4.403 / 2017.

Autor: Vereador Julio Cesar de Barros.
Denomina Escola Municipal de Educação. Infantil EMEI - Professora Norma Shirley da Silva Fernandes, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Escola Municipal de Educação Infantil EMEI -Professora Norma Shirley da Silva Fernandes a Unidade Escolar de Educação Infantil anexa ao Estádio Cláudio Moacyr, no bairro Barra de Macaé-RJ.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de Outubro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg. 10 Ed 4230

PROCESSO PLL 102/2017
02

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-0102/2017

Vereador Autor Julio Cesar de Barros

DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMEI - PROFESSORA NORMA SHIRLEY DA SILVA FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica denominada como Escola Municipal de Educação Infantil Emei - Professora Norma Shirley da Silva Fernandes a Unidade Escolar de Educação Infantil anexa ao Estádio Cláudio Moacyr, no bairro Barra de Macaé-RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2017.

JULIO CESAR DE BARROS
VEREADOR AUTOR

Justificativa:

Trata-se de uma homenagem feita a uma professora comprometida com a sua missão de educar, que se dedicou aos seus alunos e as escolas pelas quais passou com inegável sentimento de entrega que merece reconhecimento.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 13/09/2017
1370

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
29/08/2017

PROCESSO
Nº PLL 102/2017
FLS. 03
ASSINATURA

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Segue em anexo Parecer e Voto

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

DEACO

Câmara Municipal de Macaé
Júlio César de Barros

TITULAR

De acordo c/ o relator

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES,_____/_____/_____

APROVADO
unicor DISCUSSÃO
EM 13/09/2017
13X0
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
29/08/2017

PROCESSO
N.º PL 102/2017
FLS. 04
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO , sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Relator

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
	Presidente		
	Relator		
	Titular		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
PLL 102/2017
05

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-102/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMEI – PROFESSORA NORMA SHIRLEY DA SILVA FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-0102/2017**, que denomina escola municipal de educação infantil EMEI – Professora Norma Shirley da Silva Fernandes e dá outras providências.

O aludido Projeto de Lei, após leitura em expediente do dia 29/08/2017, fora encaminhado para Assessoria Técnico Legislativa. Ato contínuo este relator recebeu o Projeto para emissão de parecer e voto no dia 31/08/2017.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo

PROCESSO
Nº PLL 102/2017
Fls. 06
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lácio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, a aludida proposição veio para emissão de parecer deste relator daComissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análisede seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

PROCESSO
Nº PLL 102/2017
FLS. 07
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto a proposição, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvadando observância quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais. Verifica-se que a matéria não apresenta afronta quanto aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, das garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana especialmente por não adentrar neste mérito.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 62, inciso VII, diz que:

Art. 62. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
(...) **X** - propor e autorizar a denominação de próprios, vias, logradouros públicos, proibida a designação de nomes de pessoas vivas;

Noutro norte, visto o teor da matéria apresentada, torna-se imprescindível que a mesma seja objeto de discussão perante a Comissão de Finança, Orçamento, visando melhor instrução da matéria e fomento ao regular e justo debate em plenário. Sugiro encaminhamento para a mencionada Comissão.

Em tempo, quanto ao homenageado, consta em justificativa todo histórico desta, restando evidente o seu enquadramento formal.

PROCESSO
Nº PLL 102/2017
FLS. 08
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Assistente Legislativo
Mat. 1815

Em face do exposto, observada necessidade de análise por outra Comissão, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico, redação e técnica legislativa, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo regular prosseguimento e sua consequente aprovação.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-0102/2017

Vereador Autor Julio Cesar de Barros

DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMEI - PROFESSORA NORMA SHIRLEY DA SILVA FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica denominada como Escola Municipal de Educação Infantil Emei - Professora Norma Shirley da Silva Fernandes a Unidade Escolar de Educação Infantil anexa ao Estádio Cláudio Moacyr, no bairro Barra de Macaé-RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2017.

JULIO CESAR DE BARROS
VEREADOR AUTOR

Justificativa:

Trata-se de uma homenagem feita a uma professora comprometida com a sua missão de educar, que se dedicou aos seus alunos e as escolas pelas quais passou com inegável sentimento de entrega que merece reconhecimento.

APROVADO
Unica DISCUSSÃO
EM 13/09/2017
13x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
29/08/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-0102/2017

Vereador Autor Julio Cesar de Barros

DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMEI - PROFESSORA NORMA SHIRLEY DA SILVA FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica denominada como Escola Municipal de Educação Infantil Emei - Professora Norma Shirley da Silva Fernandes a Unidade Escolar de Educação Infantil anexa ao Estádio Cláudio Moacyr, no bairro Barra de Macaé-RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2017.

JULIO CESAR DE BARROS
VEREADOR AUTOR

Justificativa:

Trata-se de uma homenagem feita a uma professora comprometida com a sua missão de educar, que se dedicou aos seus alunos e as escolas pelas quais passou com inegável sentimento de entrega que merece reconhecimento.

APROVADO
primeira DISCUSSÃO
EM 13/09/2017
13 X 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
29/08/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-102/2017

Vereador Autor: Julio Cesar de Barros

DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMEI-PROFESSORA NORMA SHIRLEY DA SILVA FERNANDES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° - Fica denominada como Escola Municipal de Educação Infantil Emei -Professora Norma Shirley da Silva Fernandes a Unidade Escolar de Educação Infantil anexa ao Estádio Cláudio Moacyr, No bairro Barra de Macaé-RJ.

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2017.

JÚLIO CÉSAR DE BARROS
VEREADOR AUTOR

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 13/09/2017
13X0
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma homenagem feita a uma professora comprometida com a sua missão de educar, que se dedicou aos seus alunos e as escolas pelas quais passou com um inegável sentimento de entrega que merece reconhecimento.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 24/AGO/2017 17:05 00000257

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
29/08/2017